

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

PA/SLA nº: 109/2022

Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação” da empresa CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado na 110ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/04/2024, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes do CIEMG, SINDIEXTRA, Zeladoria do Planeta e IHMBIO.

O presente relato de vista é assinado em conjunto pelos representantes do CIEMG, SINDIEXTRA e Zeladoria do Planeta.

O pedido é referente ao Empilhamento de Rejeito Desaguado/Filtrado na região do Fraile, localizado dentro do Complexo Minerário Casa de Pedra, na bacia do rio Paraopeba, subbacia do Rio Maranhão, no Quadrilátero Ferrífero.

A ampliação do Fraile (Fases 03 e 04) corresponde a ampliação das áreas de disposição de rejeitos a seco no interior da Mina Casa Pedra, especificamente na pilha de Rejeitos do Fraile, atualmente em operação na Fase 2.

A atividade objeto do licenciamento se classifica conforme a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, como o código “A-05-04-7: Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro”. Sua classe foi definida como 4, seguindo os parâmetros de porte e potencial poluidor da Deliberação.

Foi realizada uma vistoria para a análise deste processo, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 11/2023, protocolo SEI 73820274, na qual foram percorridas as áreas em que o empreendimento será instalado, bem como conferidas as parcelas do inventário florestal apresentado.

As informações complementares foram solicitadas ao empreendedor por meio do SLA e também via Ofício FEAM/GST nº. 20/2023, protocolo SEI: 79040677, às quais foram respondidas em 05/02/2024, através do Recibo Eletrônico de Protocolo SEI 81574321 e também no SLA.

Considerando todos os estudos, impactos mapeados e medidas mitigadoras propostas, a equipe da DGR sugere o deferimento do pedido de licença prévia, concomitante a instalação e operação do empreendimento CSN Mineração S.A., cuja decisão, conforme disposto no art. 3º, inciso III, alínea “b” do Decreto 46.953/2016, é de competência da Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”** para o empreendimento CSN Mineração S.A, nos termos do Parecer nº 26/FEAM/GST/2024.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

Cristiano Monteiro Parreiras
Representante do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)

Fernando Benício de Oliveira Paula
Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta